



Município de São João da Boa Vista

Gabinete da Prefeita

Intervenção Administrativa no Contrato de Gestão nº 069/2022

Portaria nº 26.954, de 23 de maio de 2023

OFÍCIO Nº 003/2023 – ICG

São João da Boa Vista, 14 de junho de 2023.

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 407/2023/DMS/DIRETORIA**

Ilustríssimo Senhor Diretor do Departamento Municipal de Saúde,

Considerando o transcurso do prazo de 10 (dez) dias estipulado pela legislação municipal para a prestação de contas mensal;

Considerando o volume de trabalho demandado pela intervenção;

Solicitamos a dilação deste prazo para a correta e completa prestação de contas referente ao mês de maio.

Sem mais para o momento.

ULISSES BRANDÃO RIBEIRO

Interventor

JOSE OTÁVIO MARTINS JUNIOR

Interventor

RENATO NERY MACHADO

Interventor

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4AAA-C85B-47B3-769B> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4AAA-C85B-47B3-769B



Hash do Documento

E647AF3B648C57DFAAFEBA3AE4A88AC8E76352F487FB6A90C365EE4413559631

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/06/2023 é(são) :

☒ Renato Nery Machado - 129.712.118-00 em 15/06/2023 11:39

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ José Otávio Martins Júnior (Signatário) - 385.437.878-58 em

15/06/2023 11:07 UTC-03:00

Nome no certificado: Jose Otavio Martins Junior

Tipo: Certificado Digital

☒ Ulisses Brandao Ribeiro (Signatário) - 315.553.058-81 em

15/06/2023 10:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



De: saude_diretoria@saojoao.sp.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 12 de junho de 2023 16:46
Para: Saude Intervencao
Assunto: OFÍCIO N°407/2023/DMS/DIRETORIA (Prazo para prestação de contas mensal)
Anexos: OFICIO N°407.2023.DMS.DIRETORIA.pdf

Prioridade: Alta

Status do sinalizador: Sinalizada

Boa tarde.

Em atenção ao despacho do diretor de saúde, encaminho anexo o OFÍCIO N°407/2023/DMS/DIRETORIA para ciência e providências, se necessário.

Obrigada.

At.te

Letícia

--



Serviço de Expediente

Departamento Municipal de Saúde

saude_diretoria@saojoao.sp.gov.br

(19) 3634-8110

Av. Dr. Oscar Prajã Martins, 1520 - Santa Edwiges

São João da Boa Vista -SP



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Diretoria

OFÍCIO Nº 407/2023/DMS/DIRETORIA

São João da Boa Vista, 12 de junho de 2023.

Assunto: Prazo para prestação de contas mensal

Prezados Senhores,

Com minhas cordiais saudações, a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento Municipal de Saúde, considerando o Contrato de Gestão nº 069/22, envolvendo os entes Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista e Instituto Doutora Rita Lobato, informa:

Considerando o Contrato 069-22, na Cláusula Terceira - das Obrigações da Contratante que dispõe:

“3.1. Monitorar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do serviço pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela Organização Social;

3.12 – Da Prestação de Contas, item 3.12.2.4 “Apresentar, em até 20 (vinte) dias úteis após o encerramento do terceiro quadrimestre do ano civil, a prestação de contas anual e final, observando especialmente o Art. 164 das Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo”

3.12.5. Na prestação de contas mensal, nos prazos definidos pela CONTRATANTE, a contratada deverá juntar os documentos comprobatórios das despesas, extratos bancários do período (conta corrente e aplicação) e o respectivo relatório mensal de execução das atividades com o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade conveniada, e o demonstrativo Integral das Despesas computadas por fonte de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, em conformidade com o modelo contido nas instruções normativas do TCE/SP.

Considerando o decreto municipal que estipula o prazo de 10 dias para prestação de contas mensal, a seguir:

“[...] Compete à “OSC” parceira (nos termos do Art. 70 do Decreto Municipal nº 6.659, de 29 de dezembro de 2020): Para fins de acompanhamento a Organização da Sociedade Civil deverá efetuar a prestação de contas mensal, por meio de protocolo junto ao gestor da parceria, em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, contendo:

I – Demonstrativo Mensal das receitas e das despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo constante nas Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



Município de São João da Boa Vista
Departamento Municipal de Saúde
Diretoria

II – Documentos comprobatórios das despesas (original e cópia) com a indicação no corpo dos documentos fiscais originais, o número da parceria e a identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem [...]"

O Departamento Municipal de Saúde solicita o posicionamento destes interventores com relação ao decorrido acima sobre o prazo para entrega da prestação de contas mensal, ou se será necessário conceder mais alguns dias para tal finalidade.

Aguardamos posicionamento dos mesmos com a maior celeridade possível.

Sendo o que se apresenta no momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



FÁBIO SILVÉRIO FERRAZ
Diretor Municipal de Saúde

Ilmo. Sr.

José Otávio Martins Junior

Diretor do Departamento de Administração

Interventores do Contrato de Gestão nº069/2022 – OSS Doutora Rita Lobato

São João da Boa Vista – SP

Ilmo. Sr.

Ulisses Brandão Ribeiro

Diretor da Procuradoria Geral do Município

Interventores do Contrato de Gestão nº069/2022 – OSS Doutora Rita Lobato

São João da Boa Vista – SP

Ilmo. Sr.

Renato Nery Machado

Subcomandante da Polícia Militar do Estado de São Paulo

Interventores do Contrato de Gestão nº069/2022 – OSS Doutora Rita Lobato

São João da Boa Vista - SP



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.659, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.020

Regulamenta regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal direta e indireta e as organizações da sociedade civil, de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e dá outras providências

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista Estado de São Paulo etc., usando de atribuições legais, Considerando o Processo nº 13749/2020,

DECRETA:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Disposições preliminares

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal direta e indireta e as organizações da sociedade civil de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devendo ser observadas, ainda, as instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º - As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou

II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.

§ 1º - O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

§ 2º - O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.

Art. 3º - O processamento das prestações de contas e das publicidades das parcerias que envolvam transferência de recursos financeiros será realizado por meio da plataforma eletrônica, se houver, e sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 4º - A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

§ 1º - A administração pública municipal disponibilizará, em seu sítio eletrônico, manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizando-os sempre que necessário.

§ 2º - Cada Unidade Gestora da administração pública municipal poderá editar orientações complementares, de acordo com as especificidades dos programas e das políticas públicas setoriais.

§ 3º - As ações de comunicação afetas ao sistema de parcerias serão coordenadas pela Controladoria da Administração Indireta - COADI, em conjunto com a área de tecnologia da informação, podendo envolver terceiros no caso de contratação desses serviços.

Seção II Das competências

Art. 5º - Compete ao Chefe do Poder Executivo ou a autoridade máxima da Administração Indireta:

I – autorizar a dispensa ou a inexigibilidade da fase externa do chamamento público;

II – decidir as impugnações ao ato de dispensa ou inexigibilidade;

III – autorizar a abertura de editais de chamamento público;

IV – instituir a comissão de seleção e designar o gestor da parceria;

V – instituir a comissão de monitoramento e avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

VI – anular ou revogar editais de chamamento público;

VII – homologar o resultado do chamamento público;

VIII – celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

IX – autorizar e firmar aditamentos do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;

X – denunciar ou rescindir termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação;

XI – autorizar a assunção do objeto;

Art. 6º - Compete aos Diretores dos Departamentos, Chefias das Assessorias ou cargos correlatos da Administração Indireta:

I – propor a celebração de parcerias;

II – elaborar projetos de parcerias;

III – gerenciar parcerias celebradas, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, podendo delegar a servidor indicado;

IV – indicar os membros da comissão de seleção e o gestor da parceria;

V – indicar os membros da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI – apreciar impugnações ao edital de chamamento público e recursos interpostos;

VII – emitir parecer técnico prévio à formalização das parcerias, de acordo com o artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

VIII – providenciar as prorrogações de ofício da vigência dos instrumentos de parceria, quando couber;

IX – deferir ou não a solicitação de prorrogação de prazo de entrega da prestação de contas final pela OSC;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

X – responsabilizar-se pelo parecer conclusivo sobre a prestação de contas final;

XI – encaminhar para inscrição na Dívida Ativa, eventuais saldos remanescentes ou valores financeiros irregulares não devolvidos ao Tesouro Municipal, após transcorrido o prazo legal;

XII – decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social;

XIII – responsabilizar-se pelas demais obrigações estabelecidas ao gestor das parcerias pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em especial seu artigo 61 e 62.

Parágrafo único - Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de um departamento ou assessoria, a celebração será efetivada, conjuntamente, pelos titulares dos órgãos envolvidas, e o termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação deverão especificar as atribuições de cada partícipe.

Art. 7º - O procedimento instaurado para viabilizar a pretensão de formalização de parcerias, a minuta do edital e dos termos de colaboração, fomento e acordos de cooperação, ou as justificativas da dispensa e da inexigibilidade da fase externa do chamamento público serão submetidos à análise e parecer da Assessoria Jurídica.

Seção III Do acordo de cooperação

Art. 8º - O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, tais como a utilização de bens móveis e imóveis, cessão de servidores públicos municipais e outras, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º - O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º - O acordo de cooperação será firmado pelo Prefeito, ou pelo dirigente máximo da administração indireta.

§ 3º - O acordo de cooperação poderá ser prorrogado mediante justificativa do interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Art. 9º - São aplicáveis ao acordo de cooperação as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo I, Seção I - Disposições preliminares e Seção II - Das competências, e, no que couber, o disposto nos seguintes Capítulos:

I - Capítulo II - Do chamamento público;

II - Capítulo III - Da celebração do instrumento de parceria, exceto quanto ao disposto no artigo 35 deste decreto.

III - Capítulo VIII - Das sanções;

IV - Capítulo IX - Do procedimento de manifestação de interesse social;

V - Capítulo X - Da transparência e divulgação das ações;

VI - Capítulo XII - Disposições finais.

§ 1º - As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas somente nos casos de dispensa e inexigibilidade admitidas pela lei, mediante justificativa prévia.

§ 2º - O órgão da administração pública municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências previstas nos Capítulos II e III, especialmente aquelas dispostas nos art. 11, art. 22 e art. 22 a art. 25; e

II - estabelecer procedimento de prestação de contas previsto no art. 63, § 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, ou sua dispensa.

Seção III Da capacitação

Art. 10 - Os programas de capacitação de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, priorizarão a formação conjunta dos agentes de que tratam os incisos I a VI do caput do referido art. 7º e poderão ser desenvolvidos por órgãos municipais, instituições de ensino, escolas de governo e organizações da sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

§ 1º - As ações de capacitação afetas à sistemática de parcerias serão coordenadas pela Controladoria da Administração Indireta - COADI ou órgão correlato da administração indireta.

§ 2º - Os programas de capacitação deverão garantir, sempre que possível, acessibilidade às pessoas com deficiência, independentemente da modalidade, do tempo de duração e do material utilizado.

CAPÍTULO II DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Seção I Disposições gerais

Art. 11 - A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1º - O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.

§ 2º - O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso, entre outros, poderá ser julgado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste decreto.

§ 3º - Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º - Para a celebração da parceria, contemplada na forma do § 3º deste artigo, a Organização da Sociedade Civil deverá comprovar sua regularidade jurídica, técnica e fiscal, inclusive das prestações de contas, independente da esfera de governo.

§ 5º - O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos art. 30 e art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014, mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, observadas as exigências do art. 32 da referida lei.

Art. 12 - O chamamento público constará de procedimento administrativo a ser formalizado pelo Departamento de Administração ou órgão



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

correlato da administração indireta, após encaminhamento da pretensão de formalização de parceria pelo Departamento ou Assessoria interessados, mediante autorização prévia da autoridade máxima.

Art. 13 - O Departamento ou Assessoria interessados deverão encaminhar com a documentação necessária para a elaboração do edital de chamamento público, consistente no seguinte:

I – despacho de solicitação da instauração de procedimento de chamamento público, mediante apresentação de justificativas acerca da conveniência, oportunidade, interesse público e viabilidade econômica da parceria;

II – termo de referência/projeto com a descrição detalhada do objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente; condições, obrigações, cronograma de execução, a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso; planilha de composição de custos, quando cabível, e demais informações necessárias para subsidiar a elaboração do edital e minuta do termo de parceria;

III – indicação dos critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos e demais exigências específicas a serem indicadas no edital do chamamento público, com justificativas acerca da necessidade/suficiência de tais critérios/exigências.

IV – comprovação da existência de recursos financeiros *disponíveis ou previstos* para amparar a parceria.

§ 1º - Os critérios de julgamento de que trata o inciso III do caput deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§ 2º - Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no § 5º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 3º - Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

§ 4º - Não poderá ser exigido, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Estado, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

§ 5º - O projeto/termo de referência poderá determinar a inclusão no edital de cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais;

II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;

III - promoção de direitos de povos e comunidades tradicionais; ou

IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

§ 6º - Deverá ser assegurado pelo Departamento ou Assessoria interessados que o valor de referência ou o teto indicado no edital não ultrapasse o valor compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado, tais como pesquisas de mercado.

§ 7º - O Departamento ou Assessoria interessados deverão indicar no termo de referência/projeto as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;

Art. 13-A. O edital de chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;

II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;

V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;

VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços, se for o caso, observado o disposto no art. 16 deste decreto;

VII - os requisitos gerais, previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e específicos, indicados no termo de referência/projeto, para a formalização da parceria e as vedações;

VIII - a minuta do instrumento de parceria;

IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

§ 1º - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão da administração pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º - O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.

§ 3º - A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede de que trata o Capítulo V, desde que haja disposição expressa no edital.

Art. 14 - O chamamento público será amplamente divulgado através do sítio eletrônico oficial do órgão da administração pública municipal, bem como terá o aviso com o resumo do edital publicado na imprensa local ou oficial.

Parágrafo único - A administração pública municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

Art. 15 - O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Art. 16 - É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigida contrapartida financeira.

Seção II Da comissão de seleção

Art. 17 - O Prefeito Municipal ou o dirigente máximo do órgão da administração indireta designará, em ato específico, os integrantes que comporão a respectiva comissão de seleção, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão da administração pública municipal.

§ 1º - O órgão da administração direta ou indireta poderá estabelecer uma ou mais comissões de seleção, por área de atuação, observado o princípio da eficiência.

§ 2º - A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§ 3º - A Comissão Municipal de Licitação prestará apoio técnico à Comissão de Seleção, exclusivamente no que se refere à análise da documentação apresentada para fins de atendimento das exigências estabelecidas no edital.

§ 4º - Para subsidiar seus trabalhos no que se refere a análise da proposta, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 18 - O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse.

§ 1º - A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão da administração pública municipal.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Seção III Do processo de seleção

Art. 19 - O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas e da documentação de habilitação, a divulgação e a homologação dos resultados.

Parágrafo Único. Até a data estabelecida no edital, as organizações da sociedade civil interessadas deverão protocolar junto ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, envelope fechado contendo a proposta e a documentação de habilitação.

Art. 20 - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º - As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º - Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

Art. 21 - Depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, serão verificados os documentos que comprovem o atendimento dos requisitos exigidos no edital, somente pela organização selecionada, ou quantas o forem, nas quantidades definidas no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

§ 1º - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela mais bem classificada na ordem classificatória poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º - Caso a organização convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos previstos no edital e assim sucessivamente.

Art. 22 - A organização da sociedade civil, para fins de habilitação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

10



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Municipais e à Dívida Ativa da União e do Município;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria; e

XI - prova de que a organização da sociedade civil é reconhecida por Órgão competente, quando a concessão de recursos nas formas dos artigos 29, 30 e 31 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 1º - A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º - Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º - As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 4º - A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 23. Além dos documentos relacionados no art. 22, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da administração pública municipal; e,

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º - Para fins deste decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º - Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 24 - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 22 e art. 23 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do caput do art. 22 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias, regularizar a documentação, sob pena de desclassificação, nos termos do artigo 21.

Art. 25 - No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Comissão de Seleção deverá consultar junto aos Órgãos competentes a eventual inadimplência ou pendência impeditiva de celebração de parceria.

Art. 26 - A Comissão de Seleção reunir-se-á para avaliação das propostas e dos documentos de habilitação, devendo ser elaborada ata da sessão, que deverá integrar os autos do procedimento.

Seção IV

Da divulgação e da homologação de resultados

Art. 27 - O Departamento de Administração ou órgão correlato da administração indireta providenciará a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial, podendo estender a divulgação na imprensa oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Art. 28 - As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

§ 1º - Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§ 2º - Os recursos serão apresentados junto ao protocolo geral.

§ 3º - Não caberá novo recurso da decisão final prevista neste artigo.

Art. 29 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o Chefe do Poder Executivo homologará o resultado do chamamento público.

Parágrafo único - Será providenciado pelo Departamento de Administração a divulgação no sítio eletrônico oficial das decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

CAPÍTULO III DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Seção I Da celebração

Art. 30 - Depois de homologado o resultado, o Departamento de Administração providenciará a convocação formal da organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de no mínimo 05 (cinco) dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 45.

§ 1º - A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º - O plano de trabalho será submetido à Comissão de Seleção para aprovação.

§ 3º - Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 4º - Para fins do disposto no § 3º, a Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 5º - O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de até 05 (cinco) dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 4º.

§ 6º - A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 31 - Depois de aprovado o plano de trabalho pela Comissão de Seleção, os autos do procedimento administrativo deverão ser encaminhados para a diretoria ou chefia do Departamento ou Assessoria interessados para análise de todo o processado e para emissão de parecer técnico conclusivo, para pronunciamento expresso acerca dos seguintes itens:



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

§ 1º - Para fins do disposto na alínea "c" o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital.

§ 2º - O parecer técnico poderá concluir pela necessidade de correção/complementação de documentos ou informações que sejam consideradas faltantes/deficientes, determinando a sua ocorrência no prazo de 05 (cinco) dias, bem como concluir pela impossibilidade de celebração da parceria, em decisão fundamentada.

§ 3º - A decisão a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser divulgada, podendo ser apresentado recurso, no prazo estabelecido no artigo 28, cuja decisão final será proferida pela autoridade máxima.

Art. 32 - Após a emissão do parecer técnico conclusivo, o procedimento deverá ser submetido à parecer jurídico, que abrangerá:

I - análise da juridicidade da parceria, nos termos dos requisitos legais; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pela Comissão de Seleção ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 1º - A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

§ 2º - A manifestação poderá indicar ressalvas à formalização da parceria, situação em que a diretoria ou chefia do Departamento ou Assessoria interessados deverão providenciar a correção dos aspectos apontados ou, mediante manifestação formal, justificar a preservação desses aspectos.

Art. 33 - Cumpridas as etapas previstas nos artigos anteriores, o procedimento deverá ser encaminhado para o Departamento de Administração, para que seja providenciada a elaboração do respectivo termo de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação.

§ 1º - A organização social será convocada para assinatura do termo de parceria, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado, mediante solicitação formal.

§ 2º - O termo da parceria, acompanhado do plano de trabalho aprovado será instruído em processo próprio para a tramitação cabível durante todo o período de vigência.

Art. 34 - Os termos de fomento, de colaboração ou acordo de cooperação serão firmados pela autoridade máxima ou pelo dirigente máximo do órgão da administração indireta, vedada a delegação.

Art. 35 - A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único - A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 50.

Seção II Do instrumento de parceria

Art. 36 - O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverão conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 37 - A cláusula de vigência de que trata o inciso VI do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Parágrafo único - Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o caput, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até dez anos.

Art. 38 - Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único - A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 39 - A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para o órgão da administração pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou

II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º - Na hipótese do inciso I do caput, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.

§ 2º - A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão da administração pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 3º - Na hipótese do inciso II do caput, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social, o que deverá ser formalizado nos autos do processo do termo de parceria.

§ 4º - Na hipótese do inciso II do caput, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 5º - Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso I do caput; ou

II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o caput determinar a titularidade disposta no inciso II do caput.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Seção I

Da liberação e da contabilização dos recursos

Art. 40 - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º - Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão público na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§ 2º - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou

19



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 41. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 5º do art. 61;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - a consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

§ 2º - O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 3º - As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 5º do art. 61.

§ 4º - O disposto no § 3º poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Diretor ou Chefe do Departamento ou Assessoria responsáveis ou pelo dirigente máximo do órgão da administração indireta.

Art. 42 - Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Seção II

Das compras e contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 43 - As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º - A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição a sua execução.

§ 2º - A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 3º - Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 63, quando for o caso.

Art. 44 - As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 1º - A organização da sociedade civil deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas na plataforma eletrônica, se houver, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

§ 2º - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput, conforme o disposto no art. 69.

Art. 45 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, sendo obrigatoriamente em conta bancária de sua titularidade.

§ 1º - O termo de fomento ou de colaboração poderá admitir a dispensa da exigência prevista no caput e possibilitar a realização de pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho, que poderá estar relacionada, dentre outros motivos, com:

I - o objeto da parceria;

II - a região onde se desenvolverão as ações da parceria; ou

III - a natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria.

§ 2º - O projeto/termo de referência, disporá sobre os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie.

§ 3º - Os pagamentos realizados na forma do § 1º não dispensam o registro do beneficiário final da despesa.

Art. 46 - Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o inciso III do caput do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 47 - A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 48 - Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Parágrafo único - É vedado à administração pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 49 - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

§ 1º - Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir na plataforma eletrônica, se houver, a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º - Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, desde que previamente estipulado no plano de trabalho.

§ 3º - O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 4º - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência em mural, inclusive na plataforma eletrônica, se houver, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 95.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

Seção III Das alterações na parceria

Art. 50 - O Departamento ou Assessoria responsável poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

a) ampliação de até trinta por cento do valor global, ou correção anual, mediante negociação entre as partes, com a formalização do pedido, contendo as justificativas pela Organização da Sociedade Civil, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo.

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 37; ou

d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
ou

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

§ 1º - Sem prejuízo das alterações previstas no caput, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

§ 2º - O Departamento ou Assessoria responsável deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o caput no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.

§ 3º - No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.

§ 4º - As alterações sujeitas a apostilamento poderão ser concretizadas pela própria diretoria do Departamento ou chefia de Assessoria responsável, mediante formalização nos autos do processo administrativo de tramitação da parceria.

§ 5º - As alterações sujeitas a termo aditivo demandarão o encaminhamento do processo da parceria ao Departamento de Administração, com solicitação devidamente justificada.

Art. 51 - A manifestação jurídica é dispensada nas hipóteses de que tratam a alínea "c" do inciso I e o inciso II do caput do art. 50 e os incisos I e II do § 1º do art. 50, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifeste no processo.

CAPÍTULO V DA ATUAÇÃO EM REDE

Art. 52 - A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º - A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º - A rede deve ser composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

§ 3º - A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

Art. 53 - A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º - O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.

§ 2º - A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.

§ 3º - Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

§ 4º - A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do caput do art. 22; e

IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui os impedimentos referidos no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

§ 5º - Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 54 - A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

Parágrafo único - A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no caput no momento da celebração da parceria.

Art. 55 - A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º - Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

§ 2º - Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

§ 3º - A administração pública municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 4º - As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 5º - O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Seção I Da comissão de monitoramento e avaliação

Art. 56 - A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 1º - A autoridade máxima designará, por portaria, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, conforme indicação do Departamento ou Assessoria da área do objeto da parceria, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º - A comissão será composta por no mínimo 3 (três) agentes públicos, sendo pelo menos 01 (um) da área técnica vinculada ao objeto da parceria, vedada a participação do gestor da parceria como membro dessa comissão.

§ 3º - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

§ 4º - Poderão ser nomeadas uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, por área de atuação, observado o princípio da eficiência.

§ 5º - A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na

Seção II deste Capítulo e, a cada quadrimestre para análise e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

§ 6º - O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

Art. 57 - O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil ou;

II - tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção II

Das ações e dos procedimentos

Art. 58 - As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser apensadas ao processo da parceria e podem ser anexadas, também, na plataforma eletrônica, se houver.

§ 1º - As ações de que trata o caput poderão contemplar a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

§ 2º - O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo gestor nomeado, sob a responsabilidade da diretoria do Departamento ou chefia da Assessoria responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

§ 3º - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

Art. 59 - O gestor nomeado, diretamente ou coordenando servidores ligados à execução da parceria, deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

§ 1º - Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será apensado ao processo da parceria, podendo ser anexado na plataforma eletrônica, se houver, e, se necessário, notificada à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão da administração pública municipal.

§ 2º - A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão da administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 60 - Nas parcerias com vigência superior a um ano, o Departamento ou Assessoria responsável, sob a coordenação do gestor nomeado, realizará pesquisa de satisfação, exceto quando incompatível com o objeto da parceria.

§ 1º - A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.

§ 2º - A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

§ 3º - Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

§ 4º - Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.

Art. 61 - Compete ao gestor nomeado a elaboração, quadrimestral, do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que deverá conter, no mínimo:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho, mediante verificação do relatório quadrimestral de que trata o artigo 65, inciso IV deste decreto.

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 1º - Todas as ações de monitoramento e avaliação ocorridas deverão constar do relatório técnico de monitoramento e avaliação, inclusive mediante juntada dos documentos comprobatórios das suas ocorrências.

§ 2º - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 10 (dez) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 3º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

§ 4º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 5º - Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso opine pela continuidade da parceria, deverá sugerir a determinação:

a) de devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) de retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 41;
ou

II - caso opine pela rescisão unilateral da parceria, deverá sugerir a determinação:

a) da devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) da instauração de processo administrativo se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Art. 62 - Elaborado o relatório, o gestor deverá submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação, mediante protocolo, que o homologará em reunião cuja ata também deverá ser anexada aos autos de acompanhamento, apensado ao processo de tramitação do termo da parceria.

§ 1º - A Comissão de monitoramento e avaliação terá o prazo de 30 (trinta) dias para a homologação do relatório, prorrogável por mais 15 (quinze) caso seja verificada a necessidade de apurações, vistorias e diligências adicionais para conclusão acerca da regularidade da execução da parceria.

§ 2º - No ato de homologação a comissão de monitoramento e avaliação deverá decidir pelas medidas propostas nos incisos I e II do § 5º, artigo 61 deste decreto.

Art. 63 - A diretoria do Departamento ou chefia da Assessoria responsável pela parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Parágrafo único - As sanções previstas no Capítulo VIII poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas nos termos do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Disposições gerais

Art. 64 - A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

§ 1º - As Organizações da Sociedade Civil prestarão contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente; no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano; e no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

§ 2º - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, nas Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou novas normas implementadas no Manual de Prestação de Contas editado pela Administração Pública Municipal, além de prazos e normas de elaborações constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

§ 3º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram, dar-se-á, por meio de protocolo dos documentos junto ao gestor da parceria, devendo os demonstrativos financeiros, relatórios fiscais e pareceres, devidamente assinados e dotados das formalidades legais, serem anexados na plataforma eletrônica de prestação de contas do terceiro setor, se houver, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 4º - O disposto no § 1º não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 5º - Na hipótese do § 4º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 6º - Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

Art. 65 - Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar documentação de execução do objeto devidamente assinada, e anexá-la na plataforma eletrônica, se houver, no formato exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que conterà:

I – Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

III - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

IV – Relatório de Gestão Quadrimestral, apresentado em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, consistente em relatórios parciais sobre a execução da parceria, apresentados com comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, quando houver, que deverão conter as quantidades previstas e realizadas de serviços, bem como indicação do volume financeiro previsto e o utilizado;

V – os demonstrativos integrais das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo disponibilizado por Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quadrimestrais e anuais;

§ 1º - A documentação de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local, entre outros;

III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

§ 2º - As informações de que trata o § 1º serão fornecidas mediante a apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do art. 30.

§ 3º O órgão da administração pública municipal poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

§ 4º - A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

Art. 66 - Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria exigirá, desde logo, a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

Parágrafo único - A memória de cálculo referida no inciso IV do caput, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 67 - A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 66 será feita pelo gestor da parceria, com o apoio técnico da Controladoria da Administração Indireta - COADI e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas,



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 43; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 68 - Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas mensal, quadrimestral, anual ou final, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a prestação de contas.

Parágrafo único - Se persistir a omissão de que trata o caput deste artigo, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 69 - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Seção II

Prestação de contas Mensal e Quadrimestral

Art. 70 - Para fins de acompanhamento a Organização da Sociedade Civil deverá efetuar a prestação de contas mensal, por meio de protocolo junto ao gestor da parceria, em até 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, contendo:

I – Demonstrativo Mensal das receitas e das despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração ou de fomento, conforme modelo constante nas Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II – Documentos comprobatórios das despesas (original e cópia) com a indicação no corpo dos documentos fiscais originais, o número da parceria e a identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

III – Conciliação bancária da movimentação dos recursos do termo de colaboração ou de fomento, acompanhados respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

IV - Certidões Negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Parágrafo único - A prestação de contas mensal deverá também ser lançada pela organização social na plataforma eletrônica, se houver, no mesmo prazo de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 71 - Para subsidiar a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, junto ao gestor da parceria, Relatório de Gestão Quadrimestral, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, consistente em relatórios parciais sobre a execução da parceria, apresentados com comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, quando houver, que deverá conter as quantidades previstas e realizadas de serviços, bem como indicação do volume financeiro previsto e o utilizado, compatível com as prestações de contas mensais do período.

Seção III

Prestação de contas anual

Art. 72 - Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º - A prestação de contas anual deverá ser protocolizada junto ao gestor da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias após o final de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º - A prestação de contas anual consistirá na apresentação dos Relatórios Quadrimestral e Anual de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, devidamente assinado e anexado na plataforma eletrônica, se houver, que deverá observar o disposto no art. 65, deste decreto.

§ 3º - Além do disposto no parágrafo 2º, para fins de prestação de contas anual a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos conforme as Instruções Normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de acordo com a modalidade da parceria firmada.

§ 4º - Deverão, ainda, ser apresentados, todo e qualquer documento, requisitado ou exigido pelo Município de São João da Boa Vista ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de acordo com Instruções Normativas vigentes, requisições ou comunicados.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Art. 73 - O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas anual, a ser elaborado com base nos relatórios de prestação de contas anual e nos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação quadrimestrais e deverá:

- a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e
- b) descrever os efeitos da parceria na realidade local, referentes:
 - 1. aos impactos econômicos ou sociais;
 - 2. ao grau de satisfação do público-alvo; e
 - 3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Art. 74 - A prestação de contas anual será considerada regular na conclusão do parecer técnico a que se refere o artigo anterior, quando for constatado o alcance das metas da parceria e a regular aplicação dos recursos.

§ 1º - Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para apresentar justificativas, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Em caso de omissão na apresentação de justificativas ou constatação da irregularidade, a situação será consignada no parecer de que trata o artigo 73 deste Decreto, aplicando-se o disposto no § 2º, artigo 70, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Seção IV Da prestação de contas final

Art. 75 - As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final em até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, contendo os seguintes documentos:

I – os relatórios e demonstrações indicados no artigo 65 deste decreto;

II – a relação completa indicada nos parágrafos 3º do artigo 72, deste decreto.

III - comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

IV - Previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 49.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

Seção V

Disposições comuns à prestação de contas anual e final

Art. 76 - A análise da prestação de contas anual e final é de competência do Diretor do Departamento responsável pela parceria e será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser apensado no processo de prestação de contas e inserido na plataforma eletrônica, se houver, devendo atestar conclusivamente o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e, no mínimo:

I - o recebimento da prestação de contas, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;

II - a localização e o regular funcionamento da entidade, descrevendo sua finalidade estatutária e descrição do objeto;

III - datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas;

IV - os valores transferidos, identificando número, data e valor da(s) respectiva(s) nota(s) de empenho(s), se for o caso, por fontes de recursos;

V - os valores aplicados no objeto do repasse, os rendimentos financeiros auferidos, demonstrando inclusive eventuais glosas;

VI - a comprovação de devolução de eventuais glosas, saldos ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente;

VII - se as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas se compatibilizam com as metas propostas e os resultados alcançados, indicando: análise quantitativa e qualitativa, se houver, do cumprimento do plano de trabalho, com exposição das razões da não consecução ou extrapolação das metas pactuadas;

VIII - a descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados, e a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

IX - o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

X - a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização;

XI - que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da entidade beneficiária, do tipo de repasse e número do ajuste, bem como do órgão/entidade repassador(a) a que se referem;

XII - a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal;

XIII - o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIV - a existência e o funcionamento regular do controle interno com indicação do nome completo e CPF dos respectivos responsáveis;

XV- Indicação quanto a realização de visita *in loco* e demais métodos de monitoramento e avaliação da parceria.

Parágrafo único. O gestor da parceria, em conjunto com o Diretor do Departamento responsável pela parceria, participará da elaboração do parecer técnico conclusivo, para, além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, avaliar os efeitos da parceria, quanto aos elementos de que trata o art. 73.

Art. 77 - Na hipótese de a análise de que trata o art. 76 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil nos termos do artigo 74, parágrafos 1º e 2º deste decreto.

Art. 78 - O parecer técnico da prestação de contas anual e o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão do Chefe do Poder Executivo que poderá ser formalmente emitida nos autos do procedimento de prestação de contas final e concluirá pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

§ 1º - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste decreto.

§ 2º - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 79 - A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o artigo anterior e poderá:

I - apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão, emitirá decisão final no prazo de 15 (quinze) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art. 80 - Exaurida a fase recursal, o gestor da parceria deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.

§ 2º - A diretoria ou chefia da área a que se refere a parceria, deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do caput no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º - A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

§ 4º - Compete exclusivamente ao Prefeito ou ao dirigente máximo do órgão da administração indireta, autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput.

§ 5º - Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do caput serão definidos em ato do Prefeito ou do dirigente máximo do órgão da administração indireta, observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

§ 6º - Na hipótese do inciso II do caput, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I – o ingresso de medidas judiciais cabíveis; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma eletrônica, se houver, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Art. 81 - O prazo de análise da prestação de contas anual e final será de até 90 (noventa) dias, contado da data do seu recebimento.

§ 1º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º - O transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 3º - Se o transcurso do prazo definido no caput, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da administração pública municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 82 - Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 81; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 81.

Parágrafo único - Os débitos de que tratam o caput observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES

Art. 83 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e da



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária; e
- III - declaração de inidoneidade.

§ 1º - Será garantida a defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos do processo específico de aplicação de penalidades que deverá ser instaurado.

§ 2º - A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º - A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

§ 4º - A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos municipais por prazo não superior a dois anos.

§ 5º - A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

§ 6º - A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo ou dirigente máximo da administração indireta.

Art. 84 - O gestor da parceria, mediante ciência e ratificação da diretoria ou chefia do Departamento e Assessoria responsável, dará início à procedimento de aplicação de penalidades, sempre que verificar a ocorrência



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

de irregularidades na execução da parceria, seja por constatação decorrente da atividade fiscalizatória, por denúncia, reclamações ou sugestão da comissão de monitoramento e avaliação.

§ 1º - O procedimento de aplicação de penalidades será instaurado pelo Departamento de Administração, após o encaminhamento de relatório dos fatos sujeitos à penalização, com indicação da penalidade cabível, devidamente instruído com documentos ou provas da ocorrência.

§ 2º - A tramitação do procedimento se dará no Departamento de Administração que procederá à notificação da organização social acerca da instauração e prazo para defesa prévia de que trata o § 1º do artigo 71.

§ 3º - A defesa prévia apresentada será enfrentada pelo gestor da parceria e encaminhada para a Diretoria ou Chefia responsável para decisão sobre seu acatamento ou não em caso de penalidade de advertência e apenas para ciência e encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo, nos casos de imposição de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, a quem caberá a decisão de imposição da penalidade.

§ 4º - Acatada a defesa prévia os autos serão arquivados.

Art. 85 - Da decisão administrativa que aplicar a penalidade de advertência caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de ciência da decisão.

Art. 86 - No caso da competência exclusiva da autoridade máxima, prevista no § 6º do art. 83, o recurso cabível é o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 87 - Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente junto ao Poder Local, no Tribunal de Contas, e em Dívida Ativa se correspondente a débito financeiro, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 88 - Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

Parágrafo único - A prescrição será interrompida com a emissão de ato administrativo destinado à apuração da infração.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

CAPÍTULO IX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 89 - As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - Pmis aos órgãos da administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

Parágrafo único - O Pmis tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão da administração pública municipal responsável pela política pública.

Art. 90 - A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de Pmis, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Parágrafo único - A proposta de que trata o caput deverá ser protocolada no setor competente, que providenciará o encaminhamento ao departamento ou assessoria responsável pela política pública a que se referir.

Art. 91 - Verificado o atendimento dos requisitos constantes nos incisos I a III do caput do art. 90 deste decreto, o departamento ou assessoria responsáveis terão o prazo de até 30 (trinta) dias para providenciar a divulgação da proposta recebida no sítio eletrônico.

§ 1º - Após a divulgação da proposta recebida, nos termos do caput deste artigo, o departamento ou assessoria responsáveis terão mais 30 (trinta) dias para decidir motivadamente pela:

I – realização direta do chamamento público;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

II – realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social – PMIS, que consiste na oitiva da sociedade civil quanto à proposta, por um período de 30 (trinta) dias, para posterior decisão sobre a sua aprovação e possibilidade de realização de chamamento público;

III – rejeição da proposta por razões de convivência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

§ 2º - A decisão de que trata o parágrafo 1º deste artigo será submetida à ratificação da autoridade máxima competente.

§ 3º - A utilização das informações e documentos constantes da proposta encaminhada à Administração Pública Municipal não caracterizará nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao subscritor, em eventual chamamento público posterior.

§ 4º - O proponente e os participantes do PMIS serão responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade municipal que instaurou.

§ 5º - O departamento ou assessoria responsáveis deverão tornar público, no sítio eletrônico a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o PMIS, em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para apresentação das contribuições dos interessados.

§ 6º - O Departamento ou assessoria responsáveis poderão realizar audiência pública com a participação de outros departamentos ou assessorias e órgãos públicos, OSCs e movimentos sociais, setores interessados na área objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a proposta e contribuições recebidas no âmbito do PMIS.

Art. 92 - A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na realização do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal.

§ 1º - A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexistência previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

§ 2º - A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a OSC de participar no eventual chamamento público subsequente.

§ 3º - É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 93 - A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias, de acordo com as Instruções Normativas vigentes e comunicados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - São dispensadas do cumprimento do disposto no caput as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 94 - O órgão da administração pública municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial com link à plataforma eletrônica, se houver, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus respectivos planos de trabalho, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta dias), após o encerramento da parceria, com as seguintes informações:

I - data da assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria, quando for o caso;

V - valores liberados, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

VI – situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

VII – quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Parágrafo único - O Departamento de Administração é o responsável pelo encaminhamento inicial das informações a que se refere os incisos I a V do *caput* deste artigo ao portal do sítio eletrônico e o Gestor da parceria pela atualização das informações a que se referem os itens V a VII do *caput* deste artigo.

Art. 95 - As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após o encerramento da parceria, as mesmas informações indicadas nos incisos do artigo 94.

Parágrafo único - No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o *caput*, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Art. 96 - A divulgação de campanhas publicitárias e programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil nos termos do art. 14 da Lei nº

13.019, de 2014, observará as diretrizes e os objetivos e as políticas, orientações e normas estabelecidas pela administração pública municipal.

Parágrafo único - Os recursos tecnológicos e a linguagem utilizados na divulgação das campanhas e programas deverão garantir acessibilidade às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 97 - No âmbito do Município, abrangendo os órgãos da administração direta e indireta, a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas relacionadas à execução da parceria, prevista no inciso XVII do *caput* do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, será presidida pelos



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

respectivos órgãos de consultoria e assessoramento jurídico, mediante iniciativa da diretoria do Departamento ou Chefia da Assessoria responsável.

§ 1º - Antes de promover a tentativa de conciliação e solução administrativa, o órgão jurídico deverá consultar o órgão gestor, as comissões de monitoramento de avaliação e de prestação de contas do Município quanto à existência de processo de apuração de irregularidade concernente ao objeto da parceria.

§ 2º - É assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado perante a administração pública municipal, especialmente em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

Art. 98 - Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º - Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§ 2º - Nos termos do § 2º do art. 83 da Lei nº 13.019, de 2014, os convênios e instrumentos congêneres com prazo indeterminado ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida Lei e neste Decreto, no caso de decisão do gestor pela continuidade da parceria; ou

II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela administração pública municipal, com notificação à organização da sociedade civil parceira para as providências necessárias.

§ 3º - Para a substituição de que trata o inciso I do § 2º, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos previstos neste Decreto, para fins de cumprimento dos art. 33, art. 34 e art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

§ 4º - A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do § 2º observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste Decreto.

§ 5º - Excepcionalmente, a administração pública municipal poderá firmar termo aditivo da parceria de que trata o § 2º, a ser regida pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, desde que houver atraso no repasse de parcelas, limitado ao atraso dessas parcelas.

§ 6º - Para atender ao disposto no caput, poderá haver aplicação da Seção III do Capítulo VII deste decreto para os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estejam em fase de execução de seu objeto ou que estejam em fase de análise de prestação de contas.

Art. 99 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.620, de 02/01/2017.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (29.12.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 973 na edição
do dia 30/12/2020.
Secretário Geral